



# Prefeitura Municipal de Sananduva

## Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012

Concorrência Pública para fins de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação e execução de serviços de operacionalização e destinação final dos resíduos sólidos de construção civil.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § Único do art. 12 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **15 horas, do dia 20 (vinte) do mês de março de 2012**, em Sananduva, RS, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Fiorentino Bachi, n.º 673, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente à outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação e execução de serviços e operacionalização de usina visando dar destinação final aos resíduos sólidos de construção civil, conforme discriminação a seguir:

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de usina pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, a fim de acoplá-los, coletá-los, transportá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção), e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil no Município de Sananduva, reinstituído através da Lei Municipal n.º 2.627, de 28 de abril de 2011, gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas.

**1.2** - A(s) licitante(s) deverá(ão) elaborar proposta básica adequada dentro das normas técnicas e atendendo a Resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002, bem como, da Lei Municipal n.º 2.627/2011.

**1.3** - O licitante vencedor do certame deverá adquirir área de destinação dos resíduos (aterro) e implantação do empreendimento, adquirir os equipamentos necessários ao transporte e operacionalidade da usina, adequá-la, edificar e executar, à suas expensas, todas as obras necessárias à instalação do empreendimento, bem como, a obtenção de todas as licenças ambientais e demais encargos que surgirem, observando o cronograma abaixo estabelecido.

**1.4** - Para efeitos do presente Edital, são adotadas as seguintes definições:



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**1.4.1 - Agregados Reciclados:** é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construções que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura ou outras obras de engenharia.

**1.4.2 - Área de Destinação de Resíduos:** são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

**1.4.3 - Área de Transbordo:** são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos da construção civil

**1.4.4 - Aterro de Resíduos da Construção Civil:** é a área onde é empregada técnica de disposição de resíduos da construção civil Classe A no solo, visando à reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

**1.4.5 - Beneficiamento:** é o ato de submeter os resíduos à operação que permite sejam utilizados ou a processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

**1.4.6 - Geradores:** são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos da construção.

**1.4.7 - Gerenciamento de resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir ou reciclar resíduo, incluindo planejamento, responsabilidade, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.

**1.4.8 - Obras:** todas as atividades de construção civil, tais como: reforma, reconstrução, ampliação, demolição, movimentação de terra, dentre outras.

**1.4.9 - Resíduos da Construção e Demolição - RCD:** são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

**1.4.10 - Reutilização:** é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.

**1.4.11 - Reciclagem:** é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.

**1.4.12 - Transportadores:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**1.5** - Para efeitos do presente Edital, são adotadas as seguintes classificações quanto aos resíduos de construção civil:

**1.5.1 - Classe A:** são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

**1.5.2 - Classe B:** são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

**1.5.3 - Classe C:** são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

**1.5.4 - Classe D:** são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou àqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outras, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

**1.6** - Os resíduos de construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

**1.6.1 - Classe A:** deverão ser utilizados, reciclados ou destinados na melhor forma técnica possível, preferencialmente na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterros de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**1.6.2 - Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou destinados, podendo ser enviados a coleta de resíduos sólidos domiciliares regular.

**1.6.3 - Classe C:** deverão ser reutilizados, reciclados, armazenados, transportados ou encaminhados para destinação final, desde que devidamente licenciada, ou devolvidos ao fabricante, em conformidade com normas técnicas específicas.

**1.6.4 - Classe D:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com normas técnicas específicas.

## 2 - DA HABILITAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**2.1** - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório, as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja até dia 15/03/2012.**

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar:**

**2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### **2.3.2 - Habilitação Jurídica**

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

### **2.3.3 - Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;  
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;  
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;  
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.  
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### **2.3.4 - Qualificação Econômica-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.



## **Prefeitura Municipal de Sananduva** **Estado do Rio Grande do Sul**

**2.3.5 -** Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.

**2.4 -** Os documentos constantes para registro cadastral, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

#### **3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições do item 2.3.1 ao 2.3.5 do presente edital.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do presente Edital de Concorrência Pública.

#### **3.2 - O envelope nº 2 deverá conter:**



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a) Proposta para gerenciamento dos resíduos de construção civil, descrevendo:

**I – Área a ser instalada o empreendimento:** consistentes na descrição do imóvel a ser instalado o futuro empreendimento, incluindo a metragem total da mesma;

**II - Caracterização:** consistente na identificação dos resíduos por parte do gerador;

**III - Triagem:** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos;

**IV - Acondicionamento:** o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos as condições que possibilitem, quando possível, a reutilização e a reciclagem dos resíduos;

**V - Transporte:** deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

**VI - Destinação:** deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na Resolução 307/2002 e na Lei Municipal nº 2.627/2011;

**VII – Beneficiamento:** procedimento que permite a reutilização dos resíduos para serem utilizados como matéria-prima ou produto;

**VIII – Reutilização:** processo de reaplicação dos resíduos, sem transformação;

**IX – Reciclagem dos resíduos:** transformando-os em matéria-prima para a produção de novos produtos;

**X - Segregar** os resíduos por classes e tipos;

**XI - Forma de reduzir** os desperdícios e o volume de resíduos gerados;

**XII - Conduzir** aqueles resíduos considerados perigosos (resíduos C e D), ou para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, para um destino adequado;

**XIII – A(s) licitante(s) deverá(ão) propor a implantação URPV (Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes);**

**XIV - A proposta básica deverá prever a área a ser disponibilizada para a instalação do empreendimento, bem como, todas as benfeitorias necessárias, tais como, o cercamento da mesma, a construção de galpão de reciclagem, baias para acondicionamento dos**



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

diferentes tipos de resíduos, local para acondicionamento temporário de resíduos classe C e D, triturador de galhos, e moinho para desmanche de restos da construção civil;

**XV** - Deverá ser apresentado um cronograma geral de implementação de cada etapa do empreendimento;

**XVI** - A empresa deverá propor um volume mínimo mensal a ser recebido do Município de Sananduva - Poder Público - sem ônus adicional para o mesmo.

**b)** O valor a ser cobrado mensalmente, do município pelo recolhimento dos resíduos gerados pelo pequeno gerador, e pela disponibilização dos serviços à Comunidade.

**c)** O valor de investimentos no empreendimento, com especificação de sua aplicação.

**d)** Número de empregos a serem gerados com o empreendimento.

**e)** Prazo de implantação do empreendimento.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** - Todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção e uso do empreendimento, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, e taxa de licenças, correrão por conta do proponente vencedor.

**4.2** - As edificações no imóvel objeto da presente concessão, somente poderão ser executadas pelo proponente adjudicado, após prévia aprovação e consentimento do Setor de Engenharia do Município, bem como, a obtenção de todo o licenciamento pertinente.

**4.3** - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins adversos ao definido no objeto.

### **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos, desde que devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### **6 - DO JULGAMENTO**

**6.1** - O presente Edital será julgado pela análise da documentação discriminada no item 2 - **DOCUMENTAÇÃO** - Envelope “01”, julgamento objetivo da **PROPOSTA** - Envelope “02”.

**6.2** - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no item – **DOCUMENTAÇÃO**.

**6.3** - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**6.4** - Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

**6.5** - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o maior número de pontos, auferidos pela Comissão de licitações.

**6.6** - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, sendo considerada vencedora do certame a proposta técnica que obtiver a maior pontuação, levando em consideração os seguintes critérios:

a) Pontuação de **01 (um) ponto** para cada real a ser investido no empreendimento;

b) Pontuação de **10.000 (dez mil) pontos** para cada novo emprego a ser gerado com o empreendimento;

c) Pontuação de **5.000 (cinco mil) pontos** para o proponente que apresente o menor prazo no cronograma de implantação do empreendimento;

d) Pontuação negativa de **100 (cem) pontos** para cada real de custo ao Município para a prestação dos serviços nos termos da letra "b" do item 3.2.

**6.7** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**7.2** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**7.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

### **8 – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**8.1** - O prazo de validade da presente concessão será de 15 (**quinze**) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante interesse de ambas as partes.

**8.2** - A empresa vencedora do certame poderá receber e cobrar pelo recebimento dos resíduos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tanto do município como de fora dele, com exceção dos resíduos públicos do Poder Público Municipal de Sananduva, classificados como restos de capina, poda de vegetais e agregados da construção civil de origem pública, que deverão ser recebidos sem ônus;

**8.3** - A empresa vencedora poderá comercializar todos os produtos ou subprodutos oriundos do recebimento de resíduos.

### **9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**9.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**9.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

**9.1.2** - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**9.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

**9.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109º da Lei



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**9.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**9.1.4.2** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**9.1.4.3** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**9.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**9.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**9.1.7** - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**9.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**9.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através dos órgãos e departamentos competentes.

**10.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**10.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**10.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**10.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.6** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**10.7** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

**10.8** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**10.9** - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.

**10.10** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

**10.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**10.12** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3343 1266, ou no site [www.sananduvars.com.br](http://www.sananduvars.com.br) no link *Licitações*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,  
10 de fevereiro de 2012.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**  
PREFEITO MUNICIPAL